



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Rio Maria, Pa, 07 de fevereiro de 2018.

José Soares Lopes
Prefeito Municipal em Exercício

Avenida Rio Maria nº 660 – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78
Contatos: (94) 99147.3803/99240.4560/99155.6010
E-mail: gabineteprefeito.riomaria@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 1.636/2018
(DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.)**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de São Félix do Xingu, sendo o terceiro Município de maior território do Estado do Pará, e a maior extensão territorial de estradas vicinais do Estado (Anexo I), que neste período se encontra sob forte impacto chuvoso, que afeta diretamente a economia municipal;

CONSIDERANDO os inúmeros Distritos e Vilas desta municipalidade, em atenção aos distritos com grande fluxo e a distância de cada distrito da sede do Município (Anexo II);

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que vem atingindo toda a região de São Félix do Xingu, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Meteorologia-INMET - 2º Distrito de Meteorologia/PA - SEPRE, divulgado no sítio <https://pt.climate-data.org/location/44153/>, apontando aproximadamente que o índice de precipitação pluviométrica médio mensal para a região de São Félix do Xingu é de aproximadamente 339,16 mm, no período de 1º a 12 de fevereiro de 2018, o que tem-se observado e se confirmado, face ao elevado nível de inundações e transbordamento das margens dos rios Xingu e Fresco como também de seus afluentes, ocasionando, desalojamentos de famílias, danos a estradas, bueiros, pontes e pontilhões, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, como por exemplo a roças de subsistência e a vários Projetos de Assentamentos, Vilas e Distritos na zona rural do Município, isolando em média 5.000 (cinco mil) famílias, fato que afeta diretamente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua economia local que movimenta através da pecuária e da agricultura;

CONSIDERANDO que diversas localidades estão isoladas, tornando ainda maiores os riscos à saúde e conseqüentemente a integridade físicas das pessoas;

CONSIDERANDO que o número de desabrigados e desalojados em decorrência desta inundação são ainda inacessíveis face a emergência propriamente dita, e que ainda não se pode quantificar o número de famílias desabrigadas, entre moradores ribeirinhos, indígenas das etnias Kaiapó e Parakanã, habitantes das Tis Kayapó e Apyterewa respectivamente, que habitam as margens dos Rios Xingu e Fresco como também de seus afluentes. Há ainda, dezenas de famílias da área urbana que estão sendo cadastradas pela Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social e pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar auxílios e abrigos as famílias vítimas de inundações nas áreas afetadas através da entrega de kits humanitários emergenciais (alimentos, água potável, materiais de higiene pessoal e limpeza e colchões);

Assinatura

Avenida 22 de Março n. 915 / Centro / CEP 68380-000
(94) 3435-1100 / semagov40@gmail.com
São Félix do Xingu / Pará

DECRETO Nº 2.034, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 1.636/2018, de 15 de fevereiro de 2018, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas nesta região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da 10ª Regional de Defesa Civil - Redenção/PA, por meio do Parecer Técnico nº 004-CEDEC-PA, de 23 de fevereiro de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - COBRADE 12.100, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de São Félix do Xingu/PA, por meio da Portaria nº 63, de 8/3/2018, publicada no DOU nº 47, de 9/3/2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 1.636/2018, de 15 de fevereiro de 2018, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA, que declara "Situação de Emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO a necessidade de realizar operações de socorro nas estradas vicinais que interligam a sede da municipalidade as Vilas e Distritos, para normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde e ainda o de passageiros;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

Face ao acima exposto